



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 97 • São Paulo, quinta-feira, 29 de maio de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

**LEI Nº 13.027,
DE 28 DE MAIO DE 2008**

Altera a Lei no 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentada à Lei no 12.799, de 11 de janeiro de 2008, a seguinte Disposição Transitória: "Disposição Transitória"

Artigo único - Tratando-se de débitos relativos às Prefeituras Municipais, o disposto nesta lei somente incidirá 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua entrada em vigor." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de maio de 2008.

**LEI Nº 13.028,
DE 28 DE MAIO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 705/05,
do Deputado Paschoal Thomeu - PTB)**

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Paulo Ozi" o viaduto localizado no km 168,400 da Rodovia SP 127, no Município de Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de maio de 2008.

**LEI Nº 13.029,
DE 28 DE MAIO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 450/07,
da Deputada Darcy Vera - DEM)**

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Vereador Paschoal Ramponi" o viaduto, que é parte integrante do complexo viário de acesso ao Bairro Santa Luzia, localizado no km 203,350 da Rodovia Engenheiro Marcello de Oliveira Borges - SP 346, no Município de Espírito Santo do Pinhal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de maio de 2008.

**LEI Nº 13.030,
DE 28 DE MAIO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 458/07,
do Deputado Celino Cardoso - PSDB)**

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof.a Anilza Pioli" a Escola Estadual Conjunto Habitacional Brasília B II, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2008.

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de maio de 2008.

**LEI Nº 13.031,
DE 28 DE MAIO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 1071/07,
do Deputado Vinicius Camarinho - PSB)**

Dá denominação ao dispositivo de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Gennarino Di Lello" o dispositivo de segurança de acesso ao Distrito Rodrigues Alves, localizado no km 196 da Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado - SP 255, no Município de São Manuel.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de maio de 2008.

Decretos

**DECRETO Nº 53.033,
DE 28 DE MAIO DE 2008**

Cria, na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS - RMGSP e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante dos contratos de financiamento a serem, de acordo com autorização prevista na Lei nº 12.689, de 3 de outubro de 2007, firmados pelo Governo do Estado junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e ao Japan Bank for International Cooperation - JBIC, para execução do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS - RMGSP, para gerenciar e operacionalizar esse Projeto.

Parágrafo único - A Unidade criada por este artigo integra o Gabinete do Secretário, subordinando-se diretamente ao Titular da Pasta.

Artigo 2º - A Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS - RMGSP será integrada por:

I - Coordenador de Gestão;

II - especialistas que apoiarão tecnicamente o planejamento e as ações do Projeto.

§ 1º - O Coordenador de Gestão e os especialistas a que se refere o inciso II deste artigo serão designados pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos.

§ 2º - O Coordenador de Gestão poderá, quando necessário e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, solicitar a colaboração de outros técnicos.

§ 3º - A prestação de serviços junto à UCPTS - RMGSP, inclusive na qualidade de Coordenador de Gestão, não será remunerada, considerada, porém, como serviço público relevante.

Artigo 3º - A Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS - RMGSP tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver, coordenar e supervisionar a execução do Projeto;

II - relacionar-se com as unidades das instituições financiadoras, na conformidade do disposto nas condições do contrato de empréstimo e nos documentos pertinentes;

III - administrar a aplicação dos recursos financeiros na execução do Projeto.

Artigo 4º - O Coordenador de Gestão tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

a) assessorar o Secretário dos Transportes Metropolitanos no desempenho de suas funções;

b) responder pela UCPTS - RMGSP, junto ao Titular da Pasta;

c) coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da UCPTS - RMGSP;

d) promover a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento da UCPTS - RMGSP;

II - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III - em relação a licitação, as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

IV - outras conferidas, mediante lei ou decreto, a dirigentes de unidades de despesa.

Artigo 5º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos poderá, mediante resolução:

I - disciplinar o exercício das atribuições da UCPTS - RMGSP;

II - especificar as competências de que trata o inciso IV do artigo 4º deste decreto.

Artigo 6º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos prestará à Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS - RMGSP o apoio administrativo e operacional que se fizer necessário para seu efetivo funcionamento.

Artigo 7º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2008.

**DECRETO Nº 53.034,
DE 28 DE MAIO DE 2008**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Praia Grande, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Praia Grande, um imóvel localizado na Rua Valter José Alves, Quadra 38-A, Emboassú, naquele município, com área de 4.415,89m² (quatro mil, quatrocentos e quinze metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados) e 2.438,23m² (dois mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), objeto do Decreto municipal nº 4.332, de 24 de janeiro de 2008, bem como os bens móveis, equipamentos, materiais e utensílios que o guarnecem, conforme identificados e relacionados nos autos do processo SS-338/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de um Ambulatório Médico de Especialidades-AME, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2008.

**DECRETO Nº 53.035,
DE 28 DE MAIO DE 2008**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, da área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de uma sala medindo 28,47m² (vinte e oito metros quadrados e sete decímetros quadrados) localizada nas dependências do prédio ocupado pelo Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 64, cadastrado no SGI sob o nº 3707, conforme identificada nos autos do processo SAA-39.602/2006.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma base regional da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, entidade vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2008.

**DECRETO Nº 53.036,
DE 28 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre o apoio administrativo e operacional às Secretarias de Relações Institucionais, de Comunicação e dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Casa Civil poderá prestar, subsidiariamente, apoio administrativo e operacional às Secretarias de Relações Institucionais, de Comunicação e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de maneira a contribuir para o pleno desempenho de suas funções.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

Cristiane Ortiz do Amaral Pereira
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Comunicação

José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais

Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2008.

**DECRETO Nº 53.037,
DE 28 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre a regionalização dos concursos públicos para provimento de cargos do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, define normas relativas a remoção, a substituição e a contratação temporária de docentes e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Dos Concursos Públicos

Artigo 1º - Os concursos públicos para provimento de cargos do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, serão realizados regionalmente, com inscrição e escolha de vagas vinculadas a uma mesma Dire-